



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
\_\_/\_\_/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº \_870, DE 2019

TIPO  
1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A)..... <b>PERPÉTUA ALMEIDA</b> .....	PARTIDO PCdoB	UF AC	PÁGINA 01
--	------------------	----------	--------------

A Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 37.....**  
.....  
**XXIV – Direitos do índio.**

**Art. 38.....**  
.....  
**XV – o Conselho Nacional de Política Indigenista.”**

**Em decorrência,** ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019:

I- alínea `i´ do inciso I do art. 43;

II- inciso XVIII do art. 44.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA

\_\_\_\_\_ ASSINATURA



CD/19563.95654-99

## JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 870 propõe alterações drásticas na política indigenista, mudando profundamente seu sentido. As políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos do índio, devem permanecer vinculadas ao Ministério da Justiça (MJ), mantendo todas as suas atuais atribuições, bem como servidores, acervo, patrimônio e orçamento. Nada justifica o esvaziamento de competências do Ministério da Justiça, visto que a ele compete a defesa dos bens da União (artigo 37, XV, da MP nº 870/2019), como é o caso das Terras Indígenas (artigo 20, XI).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não dispõe dos instrumentos para respostas institucionais aos frequentes episódios e persistentes situações conflituosas em torno da posse da terra e do uso dos recursos naturais, muitas vezes envolvendo ameaças a povos de recente contato ou mesmo em isolamento voluntário, e as quais exigem atuação em caráter de urgência, que promovam segurança pública de todos os envolvidos nos conflitos.



CD/19563.95654-99

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA